

<b>Processo Administrativo Eletrônico:</b>	2570/2023-e
<b>Interessado:</b>	<b>POLEX COMERCIAL LTDA</b>
<b>Assunto:</b>	Inexecução Contratual
<b>Referência:</b>	PAL nº 0093/2022, PE 0069/2022, Registro de Preço.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada, ante aparente inexecução contratual, que determinou o cancelamento do registro de preço, a rescisão das Autorizações de Fornecimento nºs 141076/2023, 141414/2023, 142086/2023, 142302/2023, 142345/2023, 142521/2023, 143532/2023, 143673/2023, 144587/2023, 144864/2023, 144878/2023, 145880/2023, 145934/2023, 146364/2023, 147265/2023, 147338/2023, 147441/2023, 147486/2023 e 149986/2023 e a aplicação da penalidade de multa e advertência.

A empresa fornecedora inconformada com a decisão em sede recursal, apresentou pedido de reconsideração e em suas razões, constata-se a apresentação de fatos novos aptos a modificar parcialmente a decisão anterior.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela reforma integral da Decisão Administrativa.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a **DECIDIR**:

- 1.** Pelo **recebimento e conhecimento** do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
  - a)** No mérito, dar **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, a fim de retirar o cancelamento do registro de preço, mantendo-se, portanto, o preço registrado dos itens nº 56 e 59 do PAL nº 0093/2022, Pregão 0069/2022 à empresa **POLEX COMERCIAL LTDA**, retirando-se, ainda, a rescisão das respectivas Autorizações de Fornecimento e as penalidades aplicadas;
  - b)** permanecem as disposições elencadas na decisão retro quanto ao item 264, uma vez que o contrato de nº 142345/2023 ainda se encontra pendente de faturamento.

Intime-se. Cumpra-se.  
Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 07 de novembro de 2023.

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA.  
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b06d6b61-8d9f-474d-86f7-093bd8031296>.

## ***Inovação e Modernização na Gestão Pública***

Assinado eletronicamente por:

\* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (\*\*\*.546.959-\*\*) )

em 08/11/2023 15:16:15 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/b06d6b61-8d9f-474d-86f7-093bd8031296>



**Processo Administrativo n. 2570/2023 PAL 0093/2022-e**

**De :** Camila Reinaldo Giacometti <camila@cincatarina.sc.gov.br> qui., 09 de nov. de 2023 09:49

**Assunto :** Processo Administrativo n. 2570/2023 PAL 0093/2022-e

📎 3 anexos

**Para :** licitacao pollexcomercial

<licitacao.pollexcomercial@gmail.com>, mpoleza@uol.com.br,  
Contato <contato@sandieoliveira.adv.br>, tiago sandi  
<tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br>, Jurídico  
<juridico@sandieoliveira.adv.br>, Acompanhamento  
<acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br>, bruna  
oliveira <bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br>

Prezados,

Processo Administrativo n. 2570/2023 PAL 0093/2022-e - Decisão Administrativa - POLEX  
COMERCIAL LTDA

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.**

Atenciosamente,



📎 **document (1).pdf**  
1 MB

📎 **document.pdf**  
910 KB